



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 /2015 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o Projeto de Lei nº 823/2015 que abre crédito adicional extraordinário à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 380.169.737,00 (trezentos e oitenta milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais).

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 823/2015, que abre crédito adicional extraordinário à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 380.169.737,00 (trezentos e oitenta milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais).

O art. 1º do presente Projeto de Lei trata da abertura de crédito extraordinário ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 5.442/2014) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I do presente Projeto de Lei.

O art. 2º, por sua vez, elenca que o crédito será financiado por futuros excessos de arrecadação de recursos do Tesouro.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória, respectivamente.

A proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre autorizações para operações de crédito adicionais.

A Proposição em análise, tendo em vista a situação econômica pelo qual o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Estado se encontra, abre crédito extraordinário à Lei Orçamentária Anual para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I desta Lei, como mais uma forma na tentativa de otimizar a execução das despesas e sanar o déficit orçamentário, sendo financiado por futuros excessos de arrecadação de recursos do Tesouro.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária federal nº 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000); o Plano Plurianual (Lei nº 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2015 (Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2015 (Lei nº 5.442, de 30 dezembro de 2014); sendo que tais requisitos foram devidamente atendidos.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei nº 823/2015**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADO AGACIEL MAIA
Relator